

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Folha n.º	02
Proc. n.º	515/2020
Rúbrica	

Referência:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.298/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL – PROVA DE CONCEITO (PoC)

A **G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 07.901.391/0001-64, sediada na Rua Kumamoto, 302 - Bairro Nakamura Park, **Cotia - SP**, 06716-762, através do seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

**RECURSO HIERÁRQUICO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO
EM PROVA DE CONCEITO (PoC)**

conforme manifestação consignada em ata.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Mencione-se, de início, que o presente RECURSO é absolutamente tempestivo, eis que atende ao prazo legal de TRÊS (03) DIAS, a partir da decisão combatida registrada em ATA do dia 13 de janeiro de 2020.



Dessa forma, o presente RECURSO protocolizado em 16 de janeiro de 2020 é totalmente tempestivo, merecendo análise na forma do requerimento final, impugnando-se desde já quaisquer alegações em contrário.

2. DOS FATOS

Trata-se de licitação cuja recorrente classificou-se em SEGUNDO LUGAR. Convocada a vencedora para a PROVA DE CONCEITO, esta não conseguiu atingir requisitos mínimos para sagrar-se vencedora, posto que o sistema apresentado não conseguiu atingir um mínimo exigível.

Aberto o envelope da SEGUNDA CLASSIFICADA, a Recorrente, estando toda a documentação devidamente de acordo com o Edital, foi convocada – após Recurso – para a apresentação da PROVA DE CONCEITO, no dia 13/01/2020.

Após a realização da PROVA DE CONCEITO (PoC) a douta Comissão emitiu o seguinte DECISÃO:

Considerando que, mesmo optando por utilizar-se de equipamento próprio, a equipe representante da empresa G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda não obteve sucesso ao demonstrar os itens 2, 3, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 27, 28, 30, 33, 34 e 41, uma vez que o sistema apresentou diversos erros indicando que não tem maturidade suficiente para ser implementado num curto prazo de tempo, como desejável e diante disso, fica desclassificada.

Irresignada e ciente do atendimento aos requisitos pelo seu sistema, a Requerente apresenta o presente Recurso.

3. DO MÉRITO

3.1 – DA IRREGULARIDADE DA TOMADA DE PROPOSTAS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO:

A Prefeitura Municipal de Cajamar realizou TOMADA DE PREÇOS, para definir o valor da contratação, e, para tanto, recebeu propostas das seguintes empresas:

- Jones J. Rocha Serviços de TI
- MSF – Serviços de Informática
- **MAIS EDUCAR**

04

Ocorre que – prezando pelo Princípio da Boa Fé – temos que a Prefeitura de Cajamar NÃO OBSERVOU que DUAS DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ORÇAMENTO NÃO PODERIAM REALIZAR OS SERVIÇOS COTADOS, prejudicando, assim, a composição do preço.

Ocorre que esta composição do preço – ao TEMPO QUE PREJUDICARÁ A PREFEITURA DE CAJAMAR – BENEFICIARÁ UMA DAS EMPRESAS QUE REALIZOU COTAÇÃO, COM SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME (Como veremos à frente).

Vejamos a COMPOSIÇÃO DO PREÇO realizada pela prefeitura de Cajamar:

EMPRESA	VALOR OFERTADO	TIPO DE EMPRESA	FATURAMENTO ANUAL (Máximo)
<i>Jones J. Rocha Serviços de TI</i>	1.092.000,00	ME Capital Social: R\$ 1.000,00	360.000,00
<i>MSF – Serviços de Informática</i>	996.000,00	Eireli ME Capital Social: R\$ 100.000,00	360.000,00
<i>MAIS EDUCAR</i>	876.000,00		

Ora, chega-se à conclusão, da análise da tabela acima, que **APENAS A “MAIS EDUCAR” OFERTOU REFERENCIAL PARA A COMPOSIÇÃO DO PREÇO.** Afinal, as demais NEM PODERIAM OFERTAR OS SERVIÇOS PROPOSTO, face ao seu enquadramento tributário.

Assim, há de se registrar a SITUAÇÃO PRIVILEGIADA em que se encontra a empresa TERCEIRA COLOCADA no Pregão.

- 05
- a) Participou “isoladamente” para a composição do preço;
 - b) Desde então, a descrição e as funcionalidades do sistema requisitado no Edital “espelham” o sistema da MAIS EDUCAR;
 - c) O valor proposto pela MAIS EDUCAR na sessão do Pregão foi R\$ 828.000,00;
 - d) A MAIS EDUCAR classificou-se em terceiro lugar;
 - e) A MAIS EDUCAR não deu NENHUM LANCE na respectiva fase, DECLINANDO NA PRIMEIRA RODADA.

3.2 DA FALTA DE ATENDIMENTO A OBSERVAÇÃO APONTADA PELO TCESP PARA A “PROVA DE CONCEITO”

Em 20 de setembro de 2019, ao analisar previamente o Edital de Cajamar, o egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou que a Prefeitura de Cajamar incorria em erro ao exigir “**100% de atendimento às perguntas do teste de conformidade**”, sendo tal exigência abusiva e extrapola a razoabilidade.

Ora, o próprio TCESP, na sua jurisprudência, determina ser **RESTRITIVA** a imposição de realização de prova de conceito (com poucos dias de prazo da sessão que definiu a empresa vencedora) com exigência de atendimento a 100% das funcionalidades previstas.

Vejamos:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICENÇA DE SOFTWARE. PROVA DE CONCEITO APÓS A SESSÃO DO PREGÃO. INFORMAÇÕES QUANTO AO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U. 1. É restritiva a designação de prova de conceito e apresentação de softwares pela licitante vencedora no dia seguinte à sessão pública do pregão e a exigência de demonstração de todas as funcionalidades previstas no termo de referência; [...]. (Processo: TC-013853.989.19-2TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 24/07/2019 EXAME PRÉVIO DE EDITAL – Voto do Conselheiro DIMAS RAMALHO)

E, ainda:

Palo

Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade. Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, em princípio, a imposição de demonstração dos hardwares e softwares que integrarão a solução, sem indicar quais os critérios de avaliação a serem adotados e os parâmetros mínimos requeridos, o que não se harmoniza com o princípio do julgamento objetivo, consagrado no artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93. (Processo: TC-001718.989.15-5 - EXAME PRÉVIO DE EDITAL RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 25-03-2015 – MUNICIPAL REFERENDO)

A necessidade de definir, previamente, as regras para a realização da prova de conceito, além das exigências do TCESP, também foi muito bem observada em acórdão do Tribunal de Contas da União, como se verifica no Acórdão 2.992/2016 – Plenário:

9.4. dar ciência à AGU, com base no artigo 7º, da Resolução/TCU 265/2014, das seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico 5/2016:

9.4.1. previsão, no edital, da realização de prova de conceito como etapa facultativa e sem indicar quais pontos seriam avaliados durante os testes, o que contraria os princípios da publicidade (transparência) e do julgamento objetivo;

Ocorre que no NOVO EDITAL a Prefeitura de Cajamar indicou 42 (Quarenta e dois) ITENS A SEREM OBSERVADOS, porém, NÃO ADICIONOU NENHUMA CONDIÇÃO ou PERCENTUAL DE ACEITABILIDADE, pressupondo-se – como confirmado na Sessão de apresentação – **permanecer o vício, apontado pelo egrégio TCESP, de EXIGÊNCIA DE ATENDIMENTO A 100% DAS FUNCIONALIDADES ENUMERADAS NO EDITAL.**



3.3 DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO PELA RECORRENTE.

A PROVA DE CONCEITO tem o OBJETIVO de demonstrar – na prática – que o sistema oferecido pela empresa vencedora (MELHOR PREÇO) atende, objetivamente, os critérios e parâmetros determinados no Edital.

Pois bem, a exigência editalícia deve ser lida de forma harmônica e sistemática com a JURISPRUDÊNCIA dos Tribunais e, no caso de exigência diferenciada, esta deverá ser devidamente MOTIVADA e JUSTIFICADA.

Não é o caso do Edital de Cajamar, visto que na Sessão de verificação da Prova de Conceito foi exigido o cumprimento de 100% dos itens constantes no Edital.

A Comissão (mais o representante da empresa MAIS EDUCAR) apresentaram, por fim, a seguinte conclusão:

Considerando que, mesmo optando por utilizar-se de equipamento próprio, a equipe representante da empresa G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda não obteve sucesso ao demonstrar os itens 2, 3, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 27, 28, 30, 33, 34 e 41, uma vez que o sistema apresentou diversos erros indicando que não tem maturidade suficiente para ser implementado num curto prazo de tempo, como desejável e diante disso, fica desclassificada.

Entretanto a Recorrente apresenta, desde já, as seguintes contraposições aos critérios apresentados pela Comissão (e o representante da empresa MAIS EDUCAR):

Item 2. A listagem dos registros em tela deve conter campos: nome, telefone, e-mail, endereço.

RESPOSTA: Sistema atende ao solicitado, conforme demonstrado na apresentação.

Paulo

08

The screenshot shows a web interface for managing school records. On the left is a sidebar with menu items: Configurações, Cadastros, Relatórios, Comunicação, Pesquisas, Selecionar Instituição, Lista Unificada, Atribuição e Remoção, Relatórios Auditoria, Estoque, and Transporte. The main area is titled 'LISTA DE INSTITUIÇÕES' and includes a search bar for 'Nome da Instituição'. Below the search bar is a table with columns: CIE da Escola, Nome Escola, Endereço, Bairro, CEP, Telefone, E-mail, and Data de criação. Each row in the table has three action buttons: 'Visualizar', 'Editar', and 'Excluir'. A 'Relatório em PDF' button is also present. The user's name 'Secretaria Cajamar' is visible in the top right corner.

CIE da Escola	Nome Escola	Endereço	Bairro	CEP	Telefone	E-mail	Data de criação	Visualizar	Editar	Excluir
0074705	ADRIANA LITE AMARIL CER	R. NOVA DE JERUSALEM	OLIA NOVA	15055000	16 3233 3133		25/04/2016	+	✎	✖
228531	ADRIANA NICOLAI DE ASSUNÇÃO EMER	RUA TRAVESSA MARZULLI, 208	CENTRO	14455-000				+	✎	✖
0419344	ADRIANA EGONIA ROSA	RUA BOTAFOGA DA OLVA PRADO, 170	CENTRO	15100-000				+	✎	✖
0502708	ADRIANA NIVALDES ROSENBERG	RUA CARLOS FERRETTI MENDES, 10000-000	NOVA VILA FERREIRA	14050-000				+	✎	✖
31616	ALDENI ESTEFANES	R. PAULO VIANA, 2700	BAIRRO NOVO	06050-570				+	✎	✖
0410164	ALFONSO DONALDI DOS SANTOS CENTRO DE EDUCACAO	AVENIDA FERRETTI, 21	JARDIM PROSPEROS	14201-010	16 33555933		25/04/2014	+	✎	✖
0502094	ALGODÃO DOLE ENCADENADO EDUCACIONAL	AV. GONÇALVES FERREIRA, 875	NOVA MEMÓRIA	14050-000	16 31422881		25/04/2016	+	✎	✖
0044932	ALTADEMA ASSIS RIBEIRO DE SAES	R. ALVARO ZANUZZI, 571	SPINOSA PAVÃO DO JARDIM	14100-144	16 424 7420	instituiçao@educacaosimples.org.br	27/04/2016	+	✎	✖
0044442	ALVARO CALDAS DOS SANTOS CEP	R. A. NEZENA, 10000-000, 100	SPINOSA ESTACION	14100-000	16 3355 6209	educacaosimples@educacaosimples.org.br	25/04/2016	+	✎	✖

Item 3. Permite inclusão e edição de cada escola contendo os campos: nome, e-mail, telefone, celular, zona, capacidade, CNPJ, IE, data de fundação, foto, CEP, UF, cidade, logradouro, número, complemento e observação.

RESPOSTA: Sistema atende ao solicitado, conforme FOI demonstrado.

No Sistema Educação Simples o cadastro da Instituição de ensino é dividido em duas etapas, sendo o cadastro pela secretaria de ensino (cadastro a grosso modo) e a manutenção do cadastro (feito pela própria instituição), onde a mesma possui campos pertinentes ou de detalhes da própria instituição.

Item 8. A inclusão de cada aluno contendo os campos: nome, data de nascimento, cidade de nascimento, estado de nascimento, país de nascimento, RG, CPF, telefone, celular, estado civil, zona, gênero, Email, nome e escolaridade do responsável, CEP, logradouro, número, complemento, cidade, estado, medidas do uniforme.

RESPOSTA: Sistema atende ao solicitado, conforme o demonstrado.

No dia da apresentação afirmou-se que o campo medidas do uniforme, estava como campo aberto, não permitindo possíveis relatórios. Porém no item não é discriminado a forma de apresentação do campo e nem o objetivo do mesmo.

Paulo

Item 9. Permite parametrização das características do aluno registrando informações do plano de saúde, contato para emergências (nome e telefone), descrição quadro de saúde (alergias, doenças preexistentes e demais)

RESPOSTA: Sistema atende ao solicitado, conforme FOI demonstrado. Sistema possui dois (2) tipos de cadastro de responsável: o responsável vinculado ao aluno (matricula) e também outros responsáveis, como por exemplo: Cuidador, Avó, Pai.

No dia da apresentação foi questionado não existir um campo específico para registro de contato de emergência. Foi informado, então, que existe um campo de observação para registrar o contato e, também, que no sistema é possível configurar classificação/tipo de contato (Exemplos: Residencial, Comercial, **Emergência**).

Item 12. Permite exibir em tela listagem dos professores filtrados ou não pelo campo: Nome, CPF, Data de nascimento ou disciplina.

RESPOSTA: O Sistema possui filtros por nome, CPF, Data de nascimento e cargo. Não possui filtro de disciplina. **OBSERVAÇÃO:** O próprio descritivo do item informa "**filtrados OU não pelo campo**", então o Sistema está em conformidade com o exigido.

A apresentação desse item causou divergência de opiniões entre os presentes e foi informado que eles não consideravam o nosso campo "Disciplina" como indicação do que realmente seria para eles a disciplina do professor. Ora, então deveria constar no Edital o que "realmente" é para os representantes de Cajamar a "disciplina do professor".

Item 13. A listagem dos professores exibida em tela deve conter os campos: Nome, CPF, Data de nascimento, telefone do professor. Tal listagem permite extração para o Excel.

RESPOSTA: Sistema atende ao solicitado, exibe em tela todos os itens.

Na exportação para o Excel o sistema não possui o número do telefone, função que poderá ser facilmente configurada, estando resolvida essa questão.

Paulo

Item 14. Permite inclusão e edição de cada professor contendo os campos: Nome, RG, CPF, Telefone residencial e comercial, celular, estado civil, pontuação, gênero, e-mail, CEP, logradouro, número, complemento, cidade, estado, data de nascimento, cidade de nascimento, estado de nascimento e pais de nascimento.

RESPOSTA: Sistema não possui campo de pontuação para cadastro do professor. Trata-se de item muito particularizado e, assim, foi explicado durante a apresentação que o sistema trabalha por módulos e que a pontuação do professor é gerada automaticamente pelo módulo de atribuição e remoção, de acordo com as informações alimentadas do professor.

Item 15. Permite parametrização das graduações do professor registrando tipo da graduação, instituição, curso, início e fim.

RESPOSTA: Para cadastro de cursos extras (como foi colocado na apresentação) o sistema não tem início e fim, apenas a duração do curso. Quanto a "tipo de graduação", os avaliadores não aceitaram ter que cadastrar no nome do curso de graduação, PÓS, MESTRADO, DOUTORADO. Gostariam de um campo específico para esse cadastro.

OBSERVAÇÃO. Como não existe um detalhamento mais específico (objetivo) desse item, fica subjetivo o seu entendimento. Entretanto tal funcionalidade é possível de realizar, sem que cause qualquer impacto ou atraso para a implantação.

Item 16. Permite anexar documentos e fotos associados ao professor.

RESPOSTA: Sistema atende ao solicitado, porém durante apresentação o sistema apresentou erro temporário para exclusão de fotos (o que é facilmente solucionável).

Item 17. Permite inserir observações pertinentes ao registro do professor.

RESPOSTA: Sistema atende ao solicitado. **OBSERVAÇÃO.** Não recebemos qualquer apontamento no momento da apresentação sobre o item, o que é de se estranhar.

11

Item 18. Permite exibir em tela listagem das turmas filtradas ou não pelos campos: ano letivo, período, ano e ensino.

RESPOSTA: Sistema atende ao solicitado, porém durante apresentação o filtro ensino não funcionou, tratando-se de erro temporário.

Item 20. Permite inclusão e edição de cada turma contendo os campos: ensino, ano, período, ano letivo, média para aprovação, quantidade de vagas e observação.

RESPOSTA: Sistema atende ao solicitado. Quanto ao apontamento, não exibe em tela o ano letivo, porque (na tela anterior) o filtro do ano é realizado, antes do cadastro.

Item 24. Permite selecionar período, turma, disciplina, data e alunos para realizar a frequência dos alunos.

RESPOSTA: O Sistema atende ao solicitado. O Sistema não possui campo disciplina, pois na proposta do sistema o lançamento é realizado pelo professor no momento da aula, ou seja, a disciplina já estaria atrelada.

Item 27. Permite inserir observações pertinentes ao lançamento de notas.

RESPOSTA: Sistema possui campo observação para observações em geral. **OBSERVAÇÃO:** Item proposto no Edital é subjetivo e abrangente, pois não detalha a forma que eles esperavam esses lançamentos de notas.

Item 28. Permite durante lançamento de notas exibir em tela resumo com dados estatísticos da turma: nota mínima para aprovação, nota média da turma, aprovados, reprovados, em recuperação, percentual de aprovados.

RESPOSTA: O Sistema não atende na forma especificada.

Item 30. Permite emissão de relatório de alunos contendo os campos: Escola: Nome, CNPJ, IE, Telefone e Endereço. Aluno: RA, Nome, CPF, RG, Data de nascimento, telefone e endereço.

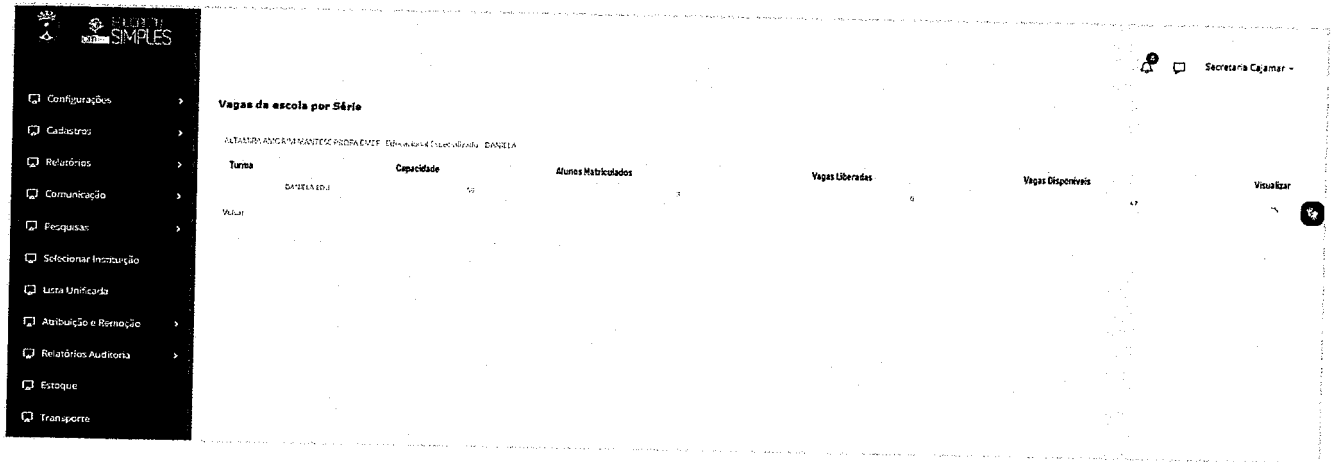
RESPOSTA: Sistema não possui o campo "Escola" na emissão do relatório.

Paulo

10

Item 33. Permite emissão de relatório vagas contendo os campos: Escola, CNPJ, IE, Total de vagas (Escola), vagas disponíveis (Escola), Turmas, total de vagas (Turma), vagas disponíveis (Turma).

RESPOSTA: O relatório do sistema não imprime as turmas, entretanto foi evidenciado que o mesmo possui esses dados. Porém, embora não tenha a opção de impressão, esta funcionalidade é algo simples de ser implantada.



Item 34. Permite emissão de relatório notas medias contendo os campos: Escola, Nota, Média (Escola), Ensino, Nota Média (Ensino), Turma, Nota média (Turma), Aluno, Nota média (aluno), RA, CPF.

RESPOSTA: Sistema não possui relatório de notas contendo informações de média da escola, ensino e turma, Entretanto, possui relatórios de notas do aluno. Nosso relatório é configurado conforme o padrão do Estado.

Porém, de igual forma, é possível configurar o Sistema conforme “padrão municipal”.

Item 41. Permite inclusão e edição de cada usuário (controle de acesso) contendo os campos: nome, sobrenome, CPF, e-mail, cargo, departamento, celular, foto, perfil e permissão de cada usuário.

RESPOSTA: Sistema atende ao solicitado, para perfis do tipo **FUNCIONÁRIO**.

Para outros tipos de acesso (por exemplo: administrador), o sistema não possui os campos e-mail, cargo, departamento e celular. Mas, todos os funcionários são devidamente registrados de acordo com o item solicitado.

Paulo

13

3.4 DA INEXISTENCIA DE PREJUÍZO OU POSSIBILIDADE DE ATRASO DA IMPLANTAÇÃO.

Registre-se que observada a realidade do fornecimento das funcionalidades pelo Sistema, restam dois ou três itens que PODEM SER CONFIGURADOS EM POUCOS DIAS, não importando em NENHUM TIO DE RISCO de ATRASO À IMPLANTAÇÃO.

Registre-se que as configurações – mesmo as que fogem do padrão do Estado (para alimentação de dados) podem e serão feitas de acordo com a vontade do Município de Cajamar.

3.5 DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO PARA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Por fim, há de ser observada a VANTAJOSIDADE da Prefeitura Municipal de Cajamar no que se refere ao preço. Vejamos a comparação entre os preços da empresa Recorrente e o da terceira classificada (que não deu um lance sequer, no Pregão):

G4 SOLUÇÕES	R\$ 629.000,00
MAIS EDUCAR	R\$ 828.000,00
DIFERENÇA	R\$ 199.000,00

Ora, senhores, por R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), as duas ou três funcionalidades REALMENTE não constatadas, podem ser implantadas em 3 ou 4 dias, sem acarretar qualquer atraso à implantação, com EXTREMA VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Nada além do PERCENTUAL RAZOÁVEL DE ACEITABILIDADE, é a recomendação do TCESP para que a Prefeitura de Cajamar e que

14

permitirá aquisição de Sistema adequado às necessidades da área da Educação... e pelo MELHOR PREÇO.

Na manutenção da decisão “desprovida de razoabilidade” (ou seja, somente com 100% de aderência aos itens exigidos), o vencedor da licitação, “por acaso”, será a MAIS EDUCAR, que assinalou o referencial de preços (com duas empresas “ME” impossibilitadas de fornecer o sistema) e autor do sistema cujo modelo certamente inspirou o Edital e o Termo de Referência.

4. DO PEDIDO

Como se viu à exaustão, é princípio de RAZOABILIDADE e de VANTAJOSIDADE para a Prefeitura de Cajamar a reformulação da decisão referente à PROVA DE CONCEITO constante na Ata ora combatida.

A não observação de tais características implicará em violação dos mais comecinhos princípios norteadores das licitações públicas, inclusive de cunho constitucional, prejudicando, de um lado, a Administração, e, de outro, os interessados (COM MELHOR PREÇO) no certame.

A inobservação de tais exigências - quesito do tema do presente recurso - limitam a obtenção da proposta mais vantajosas de empresa que se encontre apta a desempenhar e cumprir integralmente todas as condições técnicas para o perfeito atendimento ao Edital, redirecionando para a aceitabilidade das condições da MAIS EDUCAR, terceira colocada e com MAIOR PREÇO.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como o princípio da Razoabilidade, Proporcionalidade e da justa competição, requer:

- 1. A recepção do presente RECURSO por V.Sa. e a realização de expedientes necessários ao seu julgamento, esperando o devido deferimento.**
- 2. Se digne o Ilustre Pregoeiro a REFORMAR A DECISÃO DA COMISSÃO NA ATA COMBATIDA;**



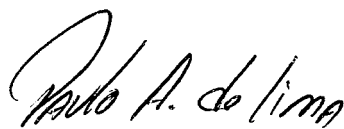
15

3. No caso de não aceitação dos requerimentos aqui colocados, que seja o presente recurso enviado à Autoridade Superior, para conhecimento dos fatos e aceitação, ou não, das condições exigidas pela Comissão/Pregoeiro

Nestes Termos

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 16 de janeiro de 2020.



G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
Paulo Lima
(11) 3648-7070
paulo.lima@om30.com.br

07.901.391/0001-64
G4 Soluções em Gestão da
Informação Ltda
Rua da Kumamoto, 302 Sl. 1
Nakamura Park - CEP 06716-762
COTIA - SP



14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 35.220.533.201
CNPJ: 07.901.391/0001-64

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os outorgantes – constituintes nomeados e ao final assinados:

ALENQUER CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, empresa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35600583189 em sessão de 14/05/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.382.291/0001-02, com sede na Rua Professor Edgar de Moraes 570, sala 10, Jardim Frediani, CEP 06.502-165, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo titular **MARCELLO BURATTINI SERRA DE SOUSA**, brasileiro, maior, empresário, nascido em 14/06/1973, portador da cédula de identidade RG nº 22.433.053 SSP/SP expedido em 05/09/1996, inscrito no CPF/MF sob nº 151.877.178-55, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Luiza Matiello Hanser, nº 385, Casa 03, Jardim Pagliato, CEP 18046-166, Município de Sorocaba, estado de São Paulo.

P.A PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.169.285/0001-42, com sede na Rua Luiza Matiello Hanser nº 385, Casa 03, Sala 1, Jardim Pagliato, CEP 18.046-166, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, com Contrato Social de Constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.222.412.592, neste ato representada pelo sócio **MARCELLO BURATTINI SERRA DE SOUSA**, brasileiro, maior, empresário, nascido em 14/06/1973, portador da cédula de identidade RG nº 22.433.053 SSP/SP expedido em 05/09/1996, inscrito no CPF/MF sob nº 151.877.178-55, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Luiza Matiello Hanser, nº 385, Casa 03, Jardim Pagliato, CEP 18046-166, Município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária LTDA, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede e foro na **Rua da Kumamoto, 302 – Sala 1 – Nakamura Park – Cotia/SP – CEP 06716-762**, com Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.220.533.201, em sessão de 09/03/2006, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.901.391/0001-64, pelo presente instrumento particular, resolvem entre si como de fato resolvido tem a alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

I – É admitido na sociedade, na qualidade de sócio, **ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/09/1963, portador do documento de identidade RG nº 17.326.768-3-SSP-SP, expedido no dia 24/06/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.707.838-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/Capital, na Rua Engenheiro Dario Machado de Campos, nº 252, Vila Brasilândia, CEP 02.836-030.

II – A sócia **P.A PARTICIPAÇÕES LTDA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo à sócia **ALENQUER CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI**, a totalidade de sua participação societária, representada por 1.029.994 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro) quotas sociais, no valor nominal de 1,00 (um) real cada uma, correspondente a R\$ 1.029.994,00 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.



17

III - A sócia **ALENQUER CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI** cede e transfere 41.196 (quarenta e um mil, cento e noventa e seis) quotas sociais ao sócio ingressante **ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, no valor nominal de 1,00 (um) real cada uma, correspondente a R\$ 41.196,00 (quarenta e um mil, cento e noventa e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país.

IV - Neste ato altera-se a Cláusula Sexta da Consolidação, passando a ter a seguinte redação:

O capital social da presente sociedade é de R\$ 4.119.618,00 (quatro milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e dezoito reais), dividido em 4.119.618 (quatro milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e dezoito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	%
ALENQUER CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI	4.078.422	R\$ 4.078.422,00	99%
ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS	41.196	R\$ 41.196,00	1%
Total	4.119.618	R\$ 4.119.618,00	100%

V - Neste ato altera-se a Cláusula Nona da Consolidação, passando a ter a seguinte redação:

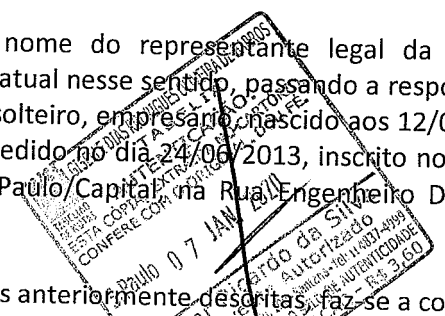
A sociedade será administrada pelo Sr. **ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, anteriormente qualificado, de acordo com as disposições dos parágrafos seguintes:

§ 1º Caberá ao Sr. **ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, isoladamente, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo exercer os poderes gerais da administração, incluindo os seguintes atos: a) movimentar contas bancária receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais; b) reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a sociedade; c) representar a sociedade perante outras sociedades ou associações de classe que participe ou ainda, junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Justiça do Trabalho e ainda perante autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; d) firmar em nome da sociedade quaisquer contratos, por instrumento público ou particular, inclusive perante clientes e fornecedores; e) deliberar e praticar todos os atos relativos à admissão, demissão, fixação de salário e gratificações dos empregados da sociedade; f) nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócio, neste caso com prazo determinado não superior a 1 (um) ano e especificação dos atos ou operações que poderão praticar, salvo aqueles com finalidade "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado; e g) todos e quaisquer atos relativos a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis, inclusive para fins de estoque.

§ 2º Todos e quaisquer atos praticados pelo administrador ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito

VI - Neste ato altera-se o nome do representante legal da sócia **ALENQUER CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI**, consoante alteração contratual nesse sentido, passando a responder por referida sociedade o Sr. **ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/09/1963, portador do documento de identidade RG nº 17.326.768-3-SSP-SP, expedido no dia 24/06/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.707.838-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/Capital, na Rua Engenheiro Dario Machado de Campos, nº 252, Vila Brasilândia, CEP 02.836-030.

VII - Consideradas as alterações anteriormente descritas, faz-se a consolidação do contrato social, o qual terá a partir da presente data a seguinte redação.



Handwritten signature and initials.

17

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 35.220.533.201
CNPJ: 07.901.391/0001-64

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.

A sociedade neste ato passa a ter a seguinte composição societária:

ALENQUER CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, empresa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35600583189 em sessão de 14/05/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.382.291/0001-02, com sede na Rua Professor Edgar de Moraes 570, sala 10, Jardim Frediani, CEP 06.502-165, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu titular **ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/09/1963, portador do documento de identidade RG nº 17.326.768-3-SSP-SP, expedido no dia 24/06/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.707.838-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/Capital, na Rua Engenheiro Dario Machado de Campos, nº 252, Vila Brasilândia, CEP 02.836-030; e,

ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12/09/1963, portador do documento de identidade RG nº 17.326.768-3-SSP-SP, expedido no dia 24/06/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.707.838-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/Capital, na Rua Engenheiro Dario Machado de Campos, nº 252, Vila Brasilândia, CEP 02.836-030.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade gira com a denominação social de **G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede e foro na **Rua da Kumamoto, 302 – Sala 1 – Nakamura Park – Cotia/SP – CEP 06716-762**, com Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.220.533.201, em sessão de 09/03/2006, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.901.391/0001-64, para qualquer ação fundada neste contrato, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, ou extingui-las se necessário, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

Tem como objetivo social o ramo de:

- A. Serviço de consultoria comercial e gestão administrativa financeira e informática nas áreas de Tecnologia, Call Center e Telecom;
- B. Serviço técnico de engenharia, consultoria, estruturação de rede de dados, gestão de projetos, virtualização de projetos, plantas e desenhos técnicos por meio de tecnologias da informação;
- C. Serviço de triagem, organização, identificação, preparação, catalogação, planilhamento, arquivamento, recuperação, armazenamento de documento, e livros em geral, gerenciamento, custódia e guarda de documentos, microfilmes e mídias magnéticas em geral;
- D. Serviço de desenvolvimento, customizações, implantação, manutenção e suporte técnico a GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, sistemas de Workflow, certificação, assinatura digital e segurança da informação;
- E. Serviço de gerenciamento de projetos e consultoria em modelagem, análise e redesenho de processos de negócios (BPM), terceirização de processos de negócios (BPO);
- F. Serviço de consultoria, terceirização e mão de obra de processos operacionais e tecnólogos, prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada;



- G. Serviço de processamento de dados, digitalização, indexação de dados, rasterização, vetorização e geoprocessamento, conversão de imagens, mídias e arquivos, digitalização de mídias, fotos, filmes, microfilmes e microfichas;
- H. Serviço de gerenciamento, organização, catalogação e automação de bibliotecas e arquivos;
- I. Serviço técnico de restauro e restauração de documentos, livros, obra sobre papel e obras raras: higienização, trinchamento, limpeza e desinfecção de pragas com ou sem produtos químicos;
- J. Serviço de microfilmagem de documentos, processamento e revelação de filmes, microfilmes, microfichas e microformas;
- K. Serviço de cópia reprográfica, impressão e serviços gráficos, com e sem bilhetagem;
- L. Serviço de clipping, clipagem de mídias- áudio, vídeo e impressa;
- M. Serviço de consultoria, auditoria e gestão de documentos e processos e dossiês documentais administrativos, prontuários médicos e hospitalares em geral;
- N. Serviço de gestão e execução de serviços gráficos, impressos, impressões gráficas, cópias heliográficas, off set, cópias e impressões especiais, plastificações e encadernações;
- O. Serviço de biblioteconomia, arquivista e arquivologia;
- P. Serviço de levantamento histórico;
- Q. Serviço de tecnologia para educação e pedagogia com elementos pedagógicos e serviço social;
- R. Serviço de suporte, manutenção e assistência técnica em micro computadores, servidores, impressoras, multifuncionais e equipamentos de informática em geral;
- S. Serviço de montagem e manutenção de rede lógica de dados estruturados, telefonia e elétrica.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

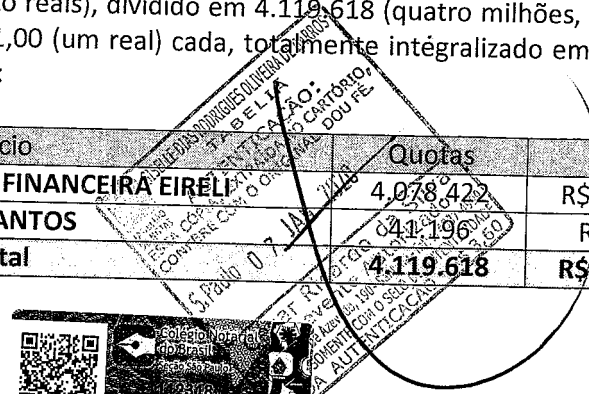
Os sócios elegem com exclusividade o foro da comarca da cidade sede da sociedade, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPITAL, SUBSCRIÇÃO, RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS E INTEGRALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social da presente sociedade é de R\$ 4.119.618,00 (quatro milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e dezoito reais), dividido em 4.119.618 (quatro milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e dezoito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	%
ALENQUER CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI	4.078.422	R\$ 4.078.422,00	99%
ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS	41.196	R\$ 41.196,00	1%
Total	4.119.618	R\$ 4.119.618,00	100%



[Handwritten signature]

20

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expreso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas do capital de cada um, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A sociedade será administrada pelo Sr **ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, anteriormente qualificado de acordo com as disposições dos parágrafos seguintes:

§ 1º Caberá ao Sr. **ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, isoladamente, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo exercer os poderes gerais da administração, incluindo os seguintes atos: a) movimentar contas bancária receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais; b) reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a sociedade; c) representar a sociedade perante outras sociedades ou associações de classe que participe ou ainda, junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Justiça do Trabalho e ainda perante autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; d) firmar em nome da sociedade quaisquer contratos, por instrumento público ou particular, inclusive perante clientes e fornecedores; e) deliberar e praticar todos os atos relativos à admissão, demissão, fixação de salário e gratificações dos empregados da sociedade; f) nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócio, neste caso com prazo determinado não superior a 1 (um) ano e especificação dos atos ou operações que poderão praticar, salvo aqueles com finalidade "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado; e g) todos e quaisquer atos relativos a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis, inclusive para fins de estoque.

§ 2º Todos e quaisquer atos praticados pelo administrador ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

DA RETIRADA "PRO LABORE"

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador no exercício efetivo da administração da sociedade poderá ter o direito de uma retirada mensal, a título pró-labore, em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social coincide com o ano civil, em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

§ 1º O Lucro líquido final apurado constante do Balanço anual será distribuído entre os sócios em proporção ao Capital Social, ou será dada a destinação que melhor atenda as necessidades da empresa, respeitando os termos da Lei 11.638/2007. Atribuir-se-á as quotas bonificadas as mesmas condições de distribuição de lucros. Os eventuais prejuízos serão atribuídos aos sócios quotistas na proporção de suas quotas de Capital.



Handwritten signature or initials.

§ 2º Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios proporcionalmente para cada sócio.

§ 3º Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade; deliberações tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002.

§ 4º - Para a formação da maioria absoluta são necessários voto correspondente a mais da metade do capital.

§ 5º - Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de sócios no caso de empates, e se este prevalece, decidirá o juiz.

A RETIRADA OU SUCESSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do Contrato Social indicando o evento e registrado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

§ 1º - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem.

§ 2º - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor, ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em Balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da comunicação e se for do interesse da sociedade ou dos sócios.

§ 3º - A retirada, exclusão ou morte dos sócios não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas quotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e de antecedência da data de seu desligamento.

§ 1º - Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante, se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

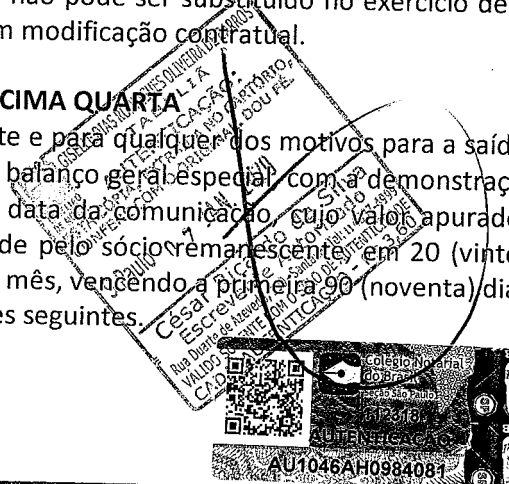
§ 2º - Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 13ª (Décima terceira) deste contrato.

§ 3º - Somente com o recuo dos sócios remanescentes por escrito no prazo legal da data da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

§ 4º - O sócio não pode ser substituído no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial com demonstração do resultado do exercício (DRE) a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado com o valor comercial se for o caso e pagos pela sociedade pelo sócio remanescente em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.



DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos:

indeterminado.

§ 1º - Por deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo

oitenta) dias.

§ 2º - Na falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, ou figurar como sócio cotista ou sócio-administrador de sociedade comercial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tampouco incurso nos crimes pelo decreto nº 65400 de 13 de outubro de 1969.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As divergências que eventualmente ocorrem entre sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da LEI nº 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de quotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das quotas conscritas. Não o fazendo, entender-se-á que tais quotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer suas preferências de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representam conforme o último balanço. Na hipótese, a transferência das quotas sociais para o nome do quotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

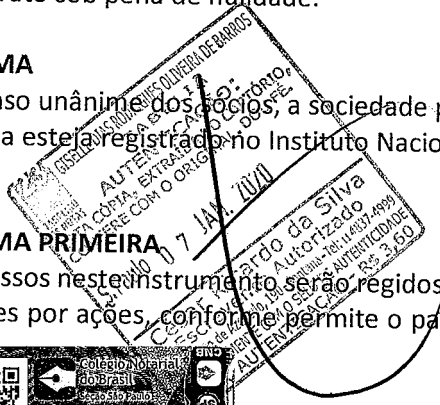
As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo matéria indicada no art. 997 da lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

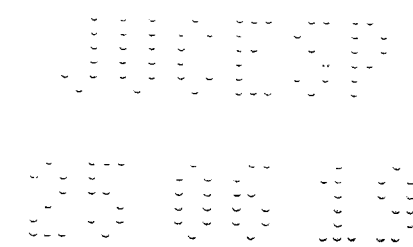
Mediante o consenso unânime dos sócios, a sociedade poderá firmar o contrato de franquia empresarial, com franqueador cujo sistema esteja registrado no Instituto Nacional de Pesquisa Industrial (INPI) – Registro de Marcas e Patentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Todos os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições das leis em vigor, especialmente pelo regramento as sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Cotia/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou vinha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, sendo 1ª via original arquivada na Junta Comercial e as outras vias devolvidas às partes, depois de anotadas.

Sorocaba, 24 de maio de 2.019.



Alenquer Consultoria Financeira Eireli
ALENQUER CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

Ademar Ferreira dos Santos
ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS



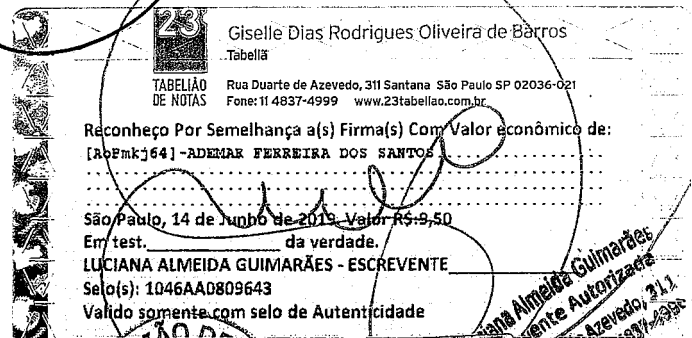
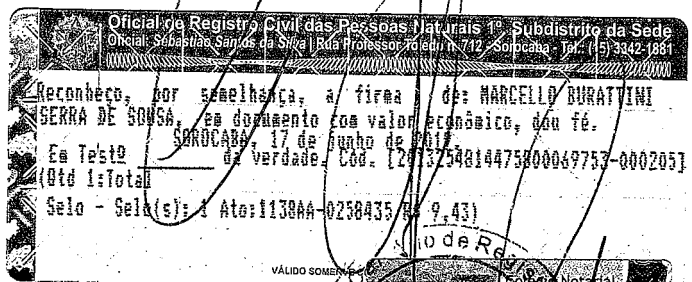
Marcello Burattini de Souza
P.A PARTICIPAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

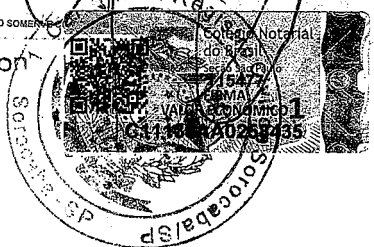


Samuel Almeida de Azevedo
RG 13212320-4
CPF 018308208-51

Marcel Rodrigues de A.
RG 38599600-9
CPF 446320128-89



Amila Maria Basellotto Menon
Escritora Autorizada





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – G4, inscrita no CNPJ sob o nº 07.901.391/0001-64, com sede no município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06716-762, sito a Rua Kumamoto nº 302 sala 01 Nakamura Park, neste ato representado por seu sócio administrador, Ademar Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade nº 17.326.768 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.707.838-65;

OUTORGADO – Paulo Albuquerque de Lima, Coordenador Técnico, brasileiro, casado, RG 29.483.845-4 SSP/SP e CPF 271.780.528-13, residente e domiciliado na Rua Emília Marques Ferreira, 81 – São Paulo – SP, Estado de São Paulo;

PODERES – especiais para representar a OUTORGANTE perante a seus clientes da esfera Pública, para em nome da OUTORGANTE, agir em processos licitatórios, podendo exercer o direito de apresentar, assinar ou dispensar Recursos Administrativos, assinar declarações, fazer vistorias, assinar atas, propostas, declarações perante a administração pública e gerenciar os referidos contratos, podendo em seu nome receber pagamentos e dar quitações que se fizerem necessárias, em fim, praticar todos os atos em direitos admitidos no bóio dos diversos tipos de procedimentos administrativos e operacionais presentes nas leis de licitações vigentes no Brasil.

A presente procuração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses contado de sua assinatura.

São Paulo, 03 de setembro de 2019.



Ademar Ferreira dos Santos
Ademar Ferreira dos Santos

Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelaia

Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02036-021
Fone: (11) 4837-4995

Reconheço Por Semelhança a(s) *Ademar Ferreira dos Santos* Valor econômico de R\$ 9,50

São Paulo, 03 de Setembro de 2019. Valor R\$: 9,50
Em test. *da verdade.*
JANAYNA CLEMENTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046AA0818660
Valido somente com selo de Autenticidade

Janayna Clemente de Oliveira
Escrivente Autorizada
Rua Duarte de Azevedo, 311
Santana - São Paulo - SP - Tel: 11 4837-4995

3º TABELIAO DE NOTAS
TABELIAO DE NOTAS
TABELIAO DE NOTAS

GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS
TABELIAO
AUTENTICACAO:
ESTA COPIA EXTRAIDA DO CARTÃO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO FE.
03/09/2019
JAN. 2020

Cardo da Silva
Autorizada
Santana - Tel: 11 4837-4995
TABELIAO DE AUTENTICACAO - R\$ 3,60

AU1046AH098406

25

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1785702573

NOME PAULO ALBUQUERQUE DE LIMA		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 29483845 - SSP/SP		
CPF 271.780.528-13	DATA NASCIMENTO 09/12/1978	
FILIAÇÃO CICERO TENORIO DE LIMA		
IVANILDA ALBUQUERQUE D E LIMA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nº REGISTRO 02716637930	VALIDADE 26/02/2024	1ª HABILITACAO 05/12/1997

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
1785702573

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO PAULO, SP	DATA EMISSAO 27/02/2019
-------------------------------	-----------------------------------

77434252869
SP967453810
SÃO PAULO